



## MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

*[Handwritten signature]*  
53

### CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

1º Outorgante : Município de Valpaços, Pessoa Coletiva nº 506 874 320 neste ato legalmente representado pela Vereadora Dra. Teresa Catarina Fins Tavares de Ataíde Pavão.

2º Outorgante : Casa do Povo de Vilarandelo , pessoa coletiva nº 500 951 829, com sede na Rua Professor José Ribeirinha Machado nº15, em Vilarandelo, neste ato representada pelo Presidente da Direção da Seção de Futsal, Tiago Filipe Alvarelhos Barreira.

é celebrado o presente contrato – programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo do disposto no Decreto – Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro, na sua redação atual, com referencia à Lei nº 5/2007, de 16 de Janeiro, o qual será regido pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1ª ( Objecto)

1 – O presente contrato – programa tem por objecto a execução de um Programa de Desenvolvimento Desportivo, consubstanciado no fomento da pratica do desporto no Concelho de Valpaços.

2 – A execução do referido programa irá determinar a concretização das seguintes acções específicas:

- Dinamização da nova época desportiva através do fomento das atividades de formação das camadas jovens



## MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

### Clausula 2ª

( Estimativa dos encargos)

A determinação do valor da comparticipação fixado na clausula seguinte reporta – se a uma estimativa para a execução do presente contrato, orçada em **8.500,00 €** ( oito mil e quinhentos euros ).

### Clausula 3ª

( Regime de comparticipação)

No âmbito do protocolo a celebrar, o Município de Valpaços, compromete – se a prestar apoio financeiro à Casa do Povo de Vilarandelo- Seção de futsal de Vilarandelo no montante de **8.500,00€** ( oito mil e quinhentos euros ), repartido da seguinte forma:

**2020-€4.250,00**-Pago em outubro

**2021-€2.125,00**-Pago em fevereiro  
**-€2.125,00**-Pago em maio.

### Cláusula 4ª

( Obrigações do segundo contraente)

1 – O segundo outorgante compromete – se , no âmbito do presente contrato, a dar inteiro cumprimento aos objectivos nele consignados, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo por si apresentado, dando execução ao correspondente cronograma financeiro e ao prazo de execução previamente estabelecido.

2 – O segundo outorgante obriga – se ainda a :

- a) Apresentar ao 1º outorgante , para aprovação , um relatório anual das actividades desenvolvidas , com uma referencia expressa ao estado de execução do presente contrato;
- b) Enviar ao 1º outorgante um relatório final sobre a execução do contrato;
- c) Prestar ao 1º outorgante todas as informações por este solicitadas acerca da boa execução do presente contrato.



## MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

d) Apresentar previamente ao 1º outorgante, as contas aprovadas em Assembleia Geral relativas a 2019/2020, sendo condição necessária para efetuar qualquer pagamento previsto no contrato.

### Clausula 5ª ( Mora no cumprimento)

1 – O atraso do 2º outorgante no cumprimento do prazo fixado no presente contrato – programa, concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado por facto que àquele seja imputável, concede a este direito de resolução do presente contrato.

2 – A resolução do presente contrato pelos fundamentos expressos no número anterior, efectuar-se – à através da respectiva notificação ao 2º outorgante, por carta registada com aviso de recepção.

### Cláusula 6ª ( Revisão do Contrato – Programa)

Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo 2º outorgante aos objectivos ou resultados ora previstos no Programa de Desenvolvimento Desportivo que esteve na base do presente contrato, carece de prévio acordo escrito do 1º outorgante, o qual poderá ficar condicionado à alteração ou adaptação deste contrato – programa.

### Clausula 7ª ( Acompanhamento e controlo da execução do contrato)

1-O Acompanhamento e controlo de execução deste contrato rege – se pelo disposto no artigo 19º do Decreto – Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro e ulteriores alterações.

2- Quando por qualquer circunstância ocorrer uma interrupção das atividades de formação previstas no contrato, o 1º outorgante reserva-se no direito de não pagar as prestações relativas ao período em causa.

### Clausula 8ª ( Duração do contrato)

O contrato vigorará até 30 de junho de 2021.



## MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

### Clausula 9ª (Entrada em vigor)

O presente contrato – programa entrará em vigor após a data da sua publicitação na página eletrónica do Município.

### Clausula 10ª ( Documentos complementares)

Fazem parte integrante do presente contrato – programa os seguintes documentos complementares:

- a) Proposta de programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela 2º outorgante;
- b) Cronograma financeiro/Previsão de custos, apresentado pelo 2º outorgante.

A despesa emergente do presente contrato encontra previsão no orçamento municipal para o ano de 2020, sob a classificação económica 040701, tendo sido atribuído o número de compromisso **2020/2871**, existindo fundo disponível ao qual foi atribuído o número **3687**, do diário de fundos disponíveis conforme informação do Departamento de Finanças e Património, que se arquiva.

**-Arquiva-se:** -Certidão comprovativa da sua situação tributária regularizada perante a Direção Geral de contribuição e Impostos.

- Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social

Valpaços, 29 de setembro de 2020.

Pelo 1º outorgante:

Pelo 2º outorgante: